

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE - Nº 01/2015 - Educação Empreendedora em Instituições de Ensino Superior.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, serviço social autônomo com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1580, mediante ação direta nos termos de seu Estatuto Social, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo para fortalecer a economia nacional, acolherá projetos para apoio técnico e financeiro a Instituições de Ensino Superior, na forma e condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública.

1. DO OBJETO

Este Edital de Chamada Pública destina-se a selecionar e apoiar, técnica e financeiramente, propostas de parceria com Instituições de Ensino Superior – IES, com vistas à promoção da **Educação Empreendedora**, conforme o [Anexo I](#) deste instrumento: Parcerias com Universidades e Instituições de Fomento à Pesquisa: orientações básicas, parcerias com as IES, estrutura, linhas de ação e operacionalização/gestão, julgamento das propostas, execução, monitoramento e avaliação.

2. DA ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Somente poderão ser analisadas as propostas apresentadas por Instituições de Ensino Superior (IES) - faculdades, centros universitários ou universidades, públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, em situação regular de funcionamento segundo as normas vigentes e que apresentem os Documentos de Elegibilidade relacionados no [Anexo II](#) deste edital: Documentos de Elegibilidade.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O SEBRAE/DF apoiará até 03 projetos e destinará até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto aprovado. Só poderá ser apresentada uma única proposta por instituição de ensino.

3.2 O apoio do SEBRAE/DF, estabelecido por este Edital, não poderá ultrapassar 70% do investimento total do projeto, aqui considerados os recursos econômicos e financeiros;

3.3 Os recursos financeiros oriundos da IES e do SEBRAE/DF, deverão ser depositados em conta corrente aberta pela IES especificamente para a respectiva proposta aprovada. As contas deverão ser abertas pela IES no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.1.1. As entidades da Administração Federal que integram o SIAFI estão dispensadas da obrigatoriedade de abertura de conta corrente única. Entretanto, esses deverão registrar em seus sistemas contábeis a movimentação de recursos oriundos do SEBRAE destinados ao convênio.

3.2. Os recursos financeiros serão liberados pelo SEBRAE/DF à IES em duas parcelas, da seguinte forma:

- . **3.2.1** O primeiro repasse será efetivado
 - a) após assinatura o convênio;
 - c) Estruturação do projeto, pelo partícipe executor, no sistema SIGEOR Parceiros;
 - d) entrega de recibo e/ou fatura acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

3.2.2 A segunda parcela consistirá no restante dos recursos previstos pelo projeto como contribuição do SEBRAE e será liberada após o cumprimento das seguintes obrigações:

- a)** obrigatoriedade de comprovação da execução física e financeira de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das etapas anteriores como condição de liberação dos recursos da parcela posterior, mediante apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal e os documentos descritos no Anexo II.
- b)** obrigatoriedade de comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a etapa seguinte e cumprimento da contrapartida financeira das parcelas anteriores, como condição para liberação da parcela do SEBRAE/DF. Caso não haja parcela de contrapartida financeira na etapa, tal exigência será dispensada.

3.2.3 Independente de liberação de parcela posterior, o partícipe executor deverá registrar, no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS), os pagamentos efetuados no mês em curso, até dia 10 (dez) do mês subsequente.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 A contrapartida aos recursos previstos neste Edital de Chamada Pública deverá ser composta de recursos financeiros e econômicos em, no mínimo 30%, sendo que a parcela econômica não deverá ultrapassar o limite de 50% do total de recursos aportados pela IES;

4.2 Para efeito deste Edital de Chamada Pública, recursos econômicos são os aportados pela IES, sem o desembolso direto, mas computados os bens, os serviços e os recursos humanos alocados ao projeto proposto pela IES (hora/aula do professor, espaço físico, palestra para divulgação, equipamentos, materiais, etc.) e comprovados por meio de folha de pagamento, registros contábeis ou pesquisas de mercado

5. PROJETOS

5.1 Proposição e Elaboração:

- a)** a elaboração do projeto de iniciativa do SEBRAE/DF competirá à unidade do SEBRAE/DF interessada, conforme roteiro de projeto constante no Anexo I desta IN, no que couber, bem como a coordenação das negociações com os partícipes, quando for o caso.
- b)** nos projetos de iniciativa de instituições ou do SEBRAE/DF, a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e a apresentação ao SEBRAE/DF serão realizados conforme os Requisitos para Elaboração de Projeto, constante no Anexo I desta IN, devendo ser enviados na versão original, por meio de correspondência à diretoria responsável, assinados pelos representantes legais do proponente.
- c)** quando o projeto envolver mais de uma unidade do Sistema SEBRAE, a coordenação regional poderá ser realizada por outro SEBRAE/UF, mediante negociação realizada com o SEBRAE/DF.

5.3 Documentação e Instrução do Processo

5.3.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos, como condição para análise de seu projeto:

- a) correspondência apresentando o projeto, a qual deverá ser assinada pelo representante legal;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- c) cópia do contrato ou do estatuto social, com alterações posteriores consolidadas, registrados nos órgãos competentes;
- d) cópia da ata de eleição ou do ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- e) cópia da carteira de identidade dos representantes legais da entidade e da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, ou do documento equivalente que indique os números da carteira de identidade e do CPF;
- f) certidões de regularidade fiscal, em âmbito federal, estadual e municipal a seguir relacionadas, do domicílio ou da sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal;
 - f.2) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND perante a Receita Federal do Brasil;
 - f.3) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - f.4) Certidão Negativa de Débito Estadual ou Distrital e Certidão Negativa de Débito Municipal.
- g) prova da existência/constituição da entidade de no mínimo três anos;
- h) no mínimo dois atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas, que comprovem que a entidade já executou as ações propostas ou similares ao objeto do convênio, podendo apenas um dos atestados ser fornecido pelo Sistema SEBRAE.
- i) declaração negativa de duplicidade de convênio;
- j) comprovante de abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE/DF, salvo para convênios avençados com o Distrito Federal, em que será aberta conta específica no Banco Oficial do DF.

5.3.2 As certidões de regularidade fiscal poderão ser consultadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Caso os proponentes não estejam cadastrados no SICAF, deverão apresentar as certidões juntamente com o projeto.

5.3.3 As certidões obtidas pela internet serão autenticadas pelos sítios que as emitiram e não pelo cartório.

5.3.4 Caso haja parceiro não executor ou parceria firmada com órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Entidades Internacionais, SEBRAE/UF, ou caso se trate de Convênio de Cooperação Geral ou assemelhados, serão exigidos somente os documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” do item 5.5.1 desta IN.

5.3.5 A manutenção da regularidade fiscal dos proponentes será condição para assinatura dos instrumentos pelo SEBRAE/DF.

5.3.6 A unidade responsável pela análise do projeto deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU - Controladoria Geral da União, disponibilizado no Portal da Transparência do Governo Federal, como condição para formalização do convênio, devendo a entidade proponente não constar na referida lista.

5.3.7 A unidade responsável deverá obter atesto de regularidade de situação referente às parcerias realizadas na Unidade de Administração e Finanças.

5.4 Aprovação do Projeto

5.4.1 Os processos enviados para apreciação da Diretoria Executiva do SEBRAE/DF

- DIREX poderão ser aprovados ou rejeitados na íntegra ou em parte, sendo devolvidos à unidade responsável para as providências necessárias, observando o que se segue:

a) na hipótese de aprovação parcial do projeto, o processo retornará à unidade responsável, que providenciará sua complementação ou sua regularização, retornando-o à DIREX;

b) na hipótese de ocorrer a rejeição total do projeto interno, o processo retornará à unidade de origem, com cópia da decisão da DIREX, para arquivo;

c) na hipótese de se tratar de projetos apresentados por terceiros, a unidade responsável comunicará formalmente, por meio de carta ao proponente, a decisão da DIREX quanto a não participação do SEBRAE/DF no projeto.

5.4.2 A Unidade de Assessoria Jurídica deverá emitir parecer como condição para aprovação do projeto pela DIREX. A aprovação pela DIREX será condição indispensável para que os instrumentos sejam assinados.

5.5 Termo Aditivo

5.5.1 Todo Termo Aditivo deverá ser aprovado pela DIREX.

5.5.2 Poderá ser dispensada a apresentação da regularidade fiscal quando da formalização de Termo Aditivo que não implique em mudança no objeto, acréscimo ou

supressão de recursos, repasse de parcelas e/ou alteração do percentual de participação.

5.5.3 A concedente deverá prorrogar “de ofício” a vigência do convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

a) A prorrogação “de ofício” da vigência do convênio estabelecida acima prescinde de prévia análise das áreas técnica e jurídica da concedente.

5.5.4 Nos casos de formalização de Termo Aditivo, deverá ser elaborado novo Plano de Trabalho com os ajustes necessários.

5.6 Elaboração dos Instrumentos

5.6.1 Os convênios de Cooperação Geral terão ementa, preâmbulo e cláusulas genéricas que indiquem, de forma simplificada, as ações que se pretende implementar por meio dos convênios específicos.

5.6.2 Os Termos de Adesão terão cláusulas estipuladas de acordo com a ação pretendida para cada caso, de modo a garantir a execução do objeto e das metas estabelecidas no convênio.

5.6.3 Os convênios de Cooperação Técnica ou Técnica e Financeira e os Termos Aditivos compor-se-ão, no que couber, dos itens constantes no Anexo III da IN 010101

6. Anexo III: Relação de Itens de Despesas Vedadas para Pagamento com Recursos do SEBRAE

5.1 Em relação aos convênios ou assemelhados, Termos de Adesão ou Termos Aditivos será vedado:

- a)** celebrá-lo com instituição que tenha recebido recursos do SEBRAE/DF os quais estejam pendentes de prestação de contas parcial ou final, após o prazo estabelecido no convênio, inclusive para entidades contempladas em editais publicados pelo SEBRAE/NA;
- b)** contemplar a participação de médias e grandes empresas em ações das quais não resultem em benefícios, diretos ou indiretos, à microempresa, às pequenas empresas, ao Empreendedor Individual, ao produtor rural, ao potencial empresário e ao potencial empreendedor.
- c)** prever despesas a título de taxa de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais e despesas bancárias;

- d) terceirizar a gestão, a coordenação e o monitoramento do convênio.
 - e) contratar empresas nas quais figurem como sócio, parente até o segundo grau de dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes;
 - f) utilizar recursos do convênio:
 - g.1) na contratação de pessoal no regime de contratação por prazo indeterminado, sendo permitida a utilização dos recursos nas contratações por prazo determinado e pagamento de seus respectivos encargos previdenciários, desde que vinculadas ao objeto conveniado;
 - g.2) em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como transferir recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, de servidores ou empregados de qualquer dos partícipes;
 - g.3) nas despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais, exceto o estabelecido no item g.1, e demais obrigações fiscais, secundárias e tributárias de responsabilidade exclusiva do partícipe executor;
 - g.4) na realização de despesas administrativas e taxas bancárias, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

-
- g.5)** na realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes;
 - g.6)** na realização de despesas com *coffee break*, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia e decoração, quando a ação não estiver voltada ao projeto aprovado;
 - g.7)** na aquisição de bens móveis, bens imóveis e na realização de despesas relacionadas às benfeitorias em imóveis;
 - g.8)** na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento.
 - g.9)** no pagamento de despesas em data posterior à vigência do instrumento.

7. DOS PRAZOS

7.1 O presente Edital de Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Fases	Datas-limite
Lançamento do Edital de Chamada Pública	16/08/2015
Data final para envio eletrônico da proposta ao SEBRAE /DF	02/10/2015
Data final para envio, ao SEBRAE/DF, da versão original assinada pelos representantes legais da IES.	09/10/2015
Divulgação do resultado preliminar	10/11/2015
Recursos	12/11/2015
Divulgação do resultado definitivo	20/11/2015
Assinatura do convênio pelo SEBRAE/UF e IES	29/01/2016

7.2 O prazo de execução de cada convênio deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura entre o SEBRAE/DF e a IES. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da IES, devidamente justificada e aceita pelo SEBRAE/DF.

8 DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

8.1 Formalizar convênio com IES que tenha recebido recursos do SEBRAE os quais estejam pendentes de prestação de contas final, vencido o prazo formalmente estabelecido para tanto;

8.2 Terceirizar a gestão do convênio;

8.3 Contratar empresas em que figurem como sócios parentes até o segundo grau, de dirigentes e gestores da IES;

8.4 Utilizar recursos do SEBRAE em despesas relacionadas no **Anexo III** deste edital: Relação de Itens de Despesas Vedadas para Pagamento com Recursos do SEBRAE.

9 DO CONTEÚDO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 Do Conteúdo

A IES/Proponente deverá elaborar sua proposta conforme o Roteiro para Elaboração da Proposta, de acordo com o **Anexo IV** do edital.

9.2 Do Envio das Propostas

A IES Proponente deverá enviar sua proposta em meio eletrônico e em meio impresso, de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1 Ao SEBRAE/DF, no endereço eletrônico roberta.marques@df.sebrae.com.br até às 18 horas (horário local) da data-limite estabelecida no subitem 7.1 deste Edital de Chamada Pública;

9.2.2 Ao SEBRAE/DF, na versão original, por meio de correspondência ao Diretor-Superintendente assinada pelos representantes legais da IES proponente, até a data-limite estabelecida no subitem 7.1 deste Edital de Chamada Pública. À versão original, deverão ser anexados os documentos relacionados no Anexo II deste Edital de Chamada Pública.

9.2.3 A proposta da IES deverá ser entregue diretamente na sede do SEBRAE/DF no setor de protocolo, no endereço: SIA TRECHO 03 LOTE 1580, ou a ele remetida, pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com a comprovação da postagem até a data limite para envio da versão original prevista no subitem 7.1 deste Edital de Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEBRAE – Nº 01/2015 - Educação Empreendedora em Instituições de Ensino Superior.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/DF

Unidade de Capacitação Empresarial

SIA TRECHO 03 LOTE 1580, GUARÁ, DISTRITO FEDERAL - CEP 71200030

9.2.4 Após a data-limite para apresentação da proposta, estabelecida no subitem 7.1 deste Edital de Chamada Pública, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo SEBRAE/DF.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

10.1 Da Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta pelo SEBRAE/DF, segundo os seguintes critérios:

10.1.1 Elegibilidade das IES participantes, conforme estabelecido neste Edital de Chamada Pública e no Anexo II - Documentos de Elegibilidade;

10.1.2 Apresentação de recursos financeiros e econômicos destinados ao projeto, de acordo com os limites estabelecidos no item 4 deste Edital de Chamada Pública;

10.1.3 Envio da proposta até as datas-limite estabelecidas no subitem 7.1 deste Edital de Chamada Pública;

10.1.4 Encaminhamento da proposta de acordo com o **anexo IV** deste Edital de Chamada Pública;

10.1.5 O não atendimento a qualquer um dos itens desta etapa implicará desclassificação.

10.2 Da Avaliação do Mérito

10.2.1 Esta etapa é classificatória e consistirá do exame formal da proposta pelo SEBRAE/DF, segundo os Critérios, Notas e Pesos para Avaliação do Mérito, conforme o Anexo V deste Edital de Chamada Pública;

10.2.2 As propostas serão avaliadas pelo Comitê Estadual do Projeto correspondente ao edital em tela, composto por 02 (dois) analistas, 01(um) gerente da Unidade de Capacitação Empresarial do SEBRAE/DF, 01(um) Consultor especialista em contratos, podendo contar com especialistas externos convidados.

11 DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1 Da Seleção das Propostas

11.1.1 As propostas que não obtiverem 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima ponderada ou nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios estabelecidos no Anexo VI deste Edital de Chamada Pública, serão automaticamente desclassificadas;

11.1.2 As propostas recomendadas pelo Comitê Estadual do Edital Projeto, na forma do item 9.2 deste Edital de Chamada Pública serão submetidas à apreciação e homologação da Diretoria Executiva do SEBRAE/DF;

11.1.3 Caberá à Gerência da Unidade de Educação ou similar do SEBRAE Estadual a supervisão dos trabalhos do Comitê Estadual do Projeto, bem como a solução de dúvidas e questionamentos acerca da avaliação das propostas.

11.2 Da Divulgação do Resultado Preliminar

11.2.1 A divulgação do resultado preliminar será realizada na data prevista no subitem 7.1 deste Edital de Chamada Pública, no site <http://www.df.sebrae.com.br>

Após a divulgação do resultado preliminar, a IES proponente terá acesso individual às notas obtidas, mediante requerimento ao SEBRAE/DF.

11.3 Da Divulgação do Resultado Definitivo

11.3.1 Após análise e decisão quanto aos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do resultado definitivo será realizada na data constante no subitem 7.1 deste Edital de Chamada Pública, no site <http://www.df.sebrae.com.br>

A IES proponente selecionada poderá ter acesso individual às notas obtidas, fornecidas ao seu representante legal, mediante requerimento ao SEBRAE/DF.

12 DOS RECURSOS

Eventuais recursos ao resultado preliminar deverão ser apresentados ao SEBRAE/DF, por e-mail, até às 18 h (horário local) da data constante no subitem 7.1 deste Edital de Chamada Pública, informando o nome da IES proponente, o respectivo CNPJ e as justificativas fundamentadas ao recurso interposto, no seguinte endereço eletrônico: roberta.marques@df.sebrae.com.br

13 DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A Instituição de Ensino Superior proponente figurará no convênio com a denominação de CONVENENTE, enquanto que o SEBRAE/DF figurará como CONCEDENTE. Para efetivar a formalização do convênio, a IES proponente deverá comprovar sua situação de regularidade, além de outros documentos, conforme discriminação contida no **Anexo II** deste Edital de Chamada Pública.

14 DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 As atividades de execução, monitoramento e avaliação são fundamentais para o alcance dos resultados do projeto e serão realizadas de acordo com as seguintes atribuições:

14.1.1 Ao SEBRAE/DF compete prover apoio técnico e financeiro à IES, monitorar e avaliar a execução do objeto do convênio, em articulação com o SEBRAE Nacional;

14.1.2 Às IES compete conhecer as prioridades relacionadas à parceria do SEBRAE com universidades, faculdades ou centros universitários; propor projeto de cooperação técnica e financeira de acordo com as orientações e normas do SEBRAE/DF; prover contrapartidas econômicas e financeiras para a implementação do projeto proposto; prover infraestrutura física e de recursos humanos para as atividades programadas; estabelecer metas de atendimento para alunos e professores envolvidos nas ações de educação empreendedora; monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica; realizar a devida gestão técnica e financeira do projeto de acordo com as normas do SEBRAE/DF.

14.2 O monitoramento e a avaliação serão de responsabilidade compartilhada entre o SEBRAE/DF e a IES. O monitoramento mensal das ações será de responsabilidade do SEBRAE/DF e o registro de atendimento no SIACWEB, SIGEOR e PRESTCONTAS será de responsabilidade da IES, de modo a assegurar que o cronograma físico-financeiro proposto seja adequadamente cumprido.

14.2.1 As ações de capacitação para transferência de produtos do SEBRAE serão acompanhadas pelo SEBRAE/DF. Compete à IES monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica e a aplicação de questionários a professores e estudantes para medir o grau de satisfação com a atividade da qual participaram;

14.2.2 A IES deverá apresentar relatórios técnicos semestrais sobre a execução dos projetos, com acompanhamento das ações, metas e indicadores de desempenho previstos na proposta aprovada, e de avaliação final, de modo a subsidiar as

avaliações do SEBRAE Nacional e do SEBRAE/DF sobre a efetividade das ações implementadas;

14.2.3 O não cumprimento injustificado do cronograma de ações, metas e indicadores propostos implicará suspensão do repasse de recursos. Persistindo a não conformidade, o SEBRAE/DF realizará a rescisão do convênio com o convenente inadimplente.

14.2.4 Compete ao Sistema SEBRAE realizar pesquisa de impacto para avaliar o cumprimento do objeto do convênio, durante os doze primeiros meses após o encerramento da execução do projeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em até 90 (noventa) dias (improrrogáveis) após o encerramento da execução do convênio, a IES apresentará ao SEBRAE/DF a prestação de contas, evidenciando os seguintes itens, para efeito de avaliação dos resultados alcançados:

15.1 Relatório de execução físico-financeira, que explicitará as ações executadas, o público atendido, os resultados alcançados comparados aos propostos e a quantidade de recursos financeiros e econômicos alocados pela IES;

15.2 Relação de pagamentos efetuados com recursos do SEBRAE;

15.3 Relação de despesas econômicas da IES;

15.4 Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros da IES;

15.5 Declaração da IES de que, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do SEBRAE, foram observados os princípios de imensoalidade, moralidade e economicidade, segundo os critérios estabelecidos pelo SEBRAE ou em regulamento próprio da IES e que a documentação encontra-se arquivada e disponível para exame;

Caberá ao SEBRAE/DF aprovar a prestação de contas da IES, com parecer técnico e a respectiva documentação para encerramento do convênio junto à Auditoria.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Edital de Chamada Pública destina-se às Instituições de Ensino Superior – IES sediadas na Unidade da Federação na qual o respectivo SEBRAE/DF tenham atuação determinada.

16.1 Este Edital de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse do SEBRAE/DF, sem que isso implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

16.2 A Instituição proponente será responsável pelas ações programadas e prestação de contas dos recursos recebidos do SEBRAE/DF;

16.3 As decisões proferidas pela Diretoria Executiva do SEBRAE/DF são terminativas;

16.4 As Instituições que foram contempladas em Editais anteriores e venham a ser novamente selecionadas pelo SEBRAE somente poderão receber novos recursos após a aprovação da prestação de contas das iniciativas remanescentes;

16.5 As instituições contempladas pelo presente Edital de Chamada Pública não poderão criar novas ações no plano de trabalho durante a execução do projeto. Entretanto, poderão solicitar, por escrito, ao Gestor do Convênio no SEBRAE/DF a realocação de recursos entre as ações propostas, limitada a 30% do valor originalmente aprovado, para cada ação que libera e que recebe recursos, respectivamente, com as devidas justificativas. Caberá ao Gestor do Convênio no SEBRAE/DF a análise e deliberação do pedido;

16.6 Todas as ações da Instituição de Ensino Superior relativas ao projeto objeto do Convênio deverão fazer referência ao apoio recebido do SEBRAE/DF, com sua correspondente logomarca;

16.7 Caso o convênio não seja firmado com a IES contemplada, por culpa exclusiva desta, no período de 90 dias após a transferência dos recursos financeiros pelo SEBRAE Nacional aos SEBRAE/DF, estes poderão ser redirecionados a outros projetos que tenham obtido a pontuação exigida, na forma estabelecida do **Anexo V** deste Edital de Chamada Pública, após recomendação do Comitê Estadual do Projeto, e decisão da Diretoria Executiva do SEBRAE/DF;

16.8 Informações adicionais sobre este Edital e seus desdobramentos poderão ser obtidas através do e-mail: roberta.marques@df.sebrae.com.br

OPERACIONALIZAÇÃO

Gestão

A equipe do SEBRAE/DF prestará toda a orientação necessária à elaboração do documento de projeto adequado às exigências do SEBRAE. Os documentos necessários para a habilitação da entidade para a assinatura do instrumento jurídico do convênio deverão ser apresentados juntamente com a versão final do projeto.

Compete aos SEBRAE/DF identificar e articular com as IES interessadas em firmar parceria com o SEBRAE; prover orientação à IES; fornecer materiais padronizados de divulgação e instrucionais; realizar a capacitação de professores para uso de produtos; prover assistência técnica às IES; acompanhar e avaliar a disseminação de produtos junto às IES para promover seu contínuo aperfeiçoamento; apoiar a realização de ações de educação empreendedora do interesse da IES; realizar visitas periódicas para acompanhamento das atividades previstas nas linhas de ação e fazer a avaliação final do convênio, em conjunto com o SEBRAE Nacional.

Compete à IES conhecer as prioridades relacionadas à atividade de parceria do SEBRAE com universidades, faculdades ou centros universitários; propor projetos de cooperação técnica e financeira, de acordo com as orientações e normas do SEBRAE; prover contrapartidas econômicas e financeiras para implementação do projeto; prover infraestrutura física e de recursos humanos para as atividades programadas; estabelecer metas de atendimento para alunos e professores envolvidos nas ações de educação empreendedora, e monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica.

Julgamento das propostas

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas: pré-qualificação e avaliação de mérito, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

Execução

Os convênios serão formalizados entre o SEBRAE/DF e as IES com propostas aprovadas por meio deste Edital.

O SEBRAE/DF providenciará o agendamento das capacitações necessárias à operacionalização do convênio, SIACWEB, SIGEOR e PRESTECONTAS, quando for o caso.

As ações de capacitação para transferência de produtos do SEBRAE serão acompanhadas pelo SEBRAE/DF, bem assim a sua oferta para os estudantes, de modo a assegurar a qualidade da aplicação das metodologias utilizadas. Compete à IES monitorar e avaliar a oferta dos produtos e atividades junto à comunidade acadêmica e a aplicação de questionários a professores e estudantes para medir o grau de satisfação com a atividade de que participaram.

Monitoramento e Avaliação

Visitas técnicas periódicas bimestrais serão realizadas pelo SEBRAE/DF, com a finalidade de prover apoio técnico e operacional às ações/atividades a serem desenvolvidas. Também poderão ser realizadas visitas técnicas pelo SEBRAE Nacional.

As datas das visitas de monitoramento e avaliação das atividades serão determinadas a partir do cronograma físico-financeiro constante da proposta de projeto aprovada pelo SEBRAE.

Durante os doze primeiros meses após o encerramento da execução do projeto, o SEBRAE poderá realizar pesquisa de impacto para avaliar a efetividade do projeto.

17 DOS DOCUMENTOS DE ORIENTAÇÃO

17.1 Compõem este Edital de Chamada Pública, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I: Edital Educação Empreendedora para instituições de Ensino Superior;

Anexo II: Documentos de Elegibilidade;

Anexo III: Relação de Itens de Despesas Vedadas para Pagamento com Recursos do SEBRAE;

Anexo IV: Roteiro para Elaboração da Proposta de Parceria SEBRAE x IES;

Anexo V: Critérios, Notas e Pesos para Avaliação de Mérito;

Anexo VI: REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

Anexo VII: REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO

Anexo VIII: Instrução Normativa SEBRAE – IN 010101.

Anexo I: Edital Educação Empreendedora para instituições de Ensino Superior.

Orientações básicas

Encontram-se aqui as orientações básicas que balizarão o relacionamento do Sistema SEBRAE com as instituições de ensino superior (IES), no âmbito deste edital atividade que procura disseminar a educação empreendedora no ensino superior.

Princípios Orientadores

1. As parcerias devem ser estabelecidas por um acordo que envolva o SEBRAE estadual e a universidade. Este arranjo institucional garantirá uma gestão compartilhada das

atividades, maior potencial de mobilização de recursos para execução e uma perspectiva que contemple o desenvolvimento regional e, ao mesmo tempo, incorpore a possibilidade de nacionalização de experiências exitosas.

2. Os programas de ação devem ser construídos de forma participativa e conjunta. Com isso, incentiva-se que as universidades sistematizem suas agendas no campo do empreendedorismo e de seu papel no desenvolvimento regional, o que contribuirá para a sustentabilidade da educação empreendedora no ambiente acadêmico.
3. O modelo de relacionamento deve ser flexível de modo a atender às diferentes situações regionais, o estágio de desenvolvimento de atividades de educação empreendedora, a capacidade de pesquisa instalada e, ainda, os interesses e possibilidades das lideranças envolvidas na formatação das parcerias. A execução de projetos em parceria deve obedecer ao critério fundamental do interesse e comprometimento da IES com o objetivo de disseminação do empreendedorismo em suas atividades educacionais. O grau de desenvolvimento dessas ações na instituição e a real abertura institucional nessa direção serão devidamente analisados.
4. No campo da educação empreendedora, será ofertado um conjunto de produtos do SEBRAE para aplicação nas universidades. Estas poderão selecionar todo o conjunto ou parte dele de acordo com sua avaliação sobre o que seja mais conveniente para a instituição. Haverá também abertura para produtos e atividades que as universidades tenham elaborado e/ou desejem desenvolver de acordo com uma prévia avaliação do SEBRAE.
5. As estratégias de oferta de disciplinas e de outros produtos de educação empreendedora devem ser integradas, sempre que possível, a fim de potencializar a formação dos estudantes de modo continuado.
6. Na medida das possibilidades, a oferta de educação empreendedora deve ser preferencialmente transversal ao conjunto de cursos disponíveis na universidade. Isso favorece a integração e a inclusão do empreendedorismo em cursos não tradicionalmente ligados ao tema. Por outro lado, podem ser apoiadas experiências focadas nas especificidades dos cursos e nos aspectos de empreendedorismo que mais se aproximem desses.

Estrutura

Sob o aspecto jurídico, o instrumento a ser utilizado nesse projeto é o convênio de cooperação técnica e financeira entre o SEBRAE/DF e a IES, por meio do qual as partes colaboram mutuamente para alcançarem determinados objetivos e metas com aportes financeiros e econômicos proporcionais entre si.

Linhas de Ação

Sob o aspecto técnico, o SEBRAE/DF propõe um grupo de soluções e atividades que considera apropriado para o público universitário. A composição é a seguinte:

1. *Desafio Universitário Empreendedor*: trata-se de uma competição nacional de caráter educacional que opera através de uma plataforma digital e integra diversas ações do SEBRAE para o público universitário. A plataforma do Desafio integra em um único ambiente, iniciativas educacionais para o público universitário como cursos presenciais e online, jogos, Papo de Negócio e Disciplinas de empreendedorismo. Os participantes são pontuados pela sua participação nas diversas modalidades e os melhores colocados na plataforma são premiados. As IES poderão se beneficiar por meio de uma gestão do produto que lhes permita maior informação sobre o conhecimento dos estudantes em empreendedorismo e gestão de negócios. Operação: As IES deverão planejar ações de divulgação e mobilização dos estudantes para fomentar a participação destes na competição; estabelecer metas de alunos participando do jogo; integrar o Desafio às disciplinas correlatas de gestão empresarial; acompanhar os participantes para mensurar o grau de conhecimento adquirido e sua aplicação prática. O SEBRAE/DF poderá colaborar com a IES na operacionalização destas ações. A utilização dessa solução será de caráter obrigatório no projeto a ser apresentado.
2. *Disciplinas de Empreendedorismo*: o SEBRAE possui uma solução educacional especialmente formatada para aplicação no ensino superior. Algumas instituições já têm desenvolvido disciplinas afins que, também, poderão ser apoiadas pelo projeto, desde que isso signifique efetivo aumento da oferta de educação empreendedora na IES. Operação: O SEBRAE/DF oferecerá capacitação a professores e materiais instrucionais relativos à disciplina de empreendedorismo especialmente formatada para o ensino superior. A IES deverá estimar a demanda inicial pela disciplina e dimensionar o número de professores a serem capacitados; organizar a formação das turmas de alunos para aplicação da disciplina; efetuar a reprodução do material instrucional a ser fornecido pelo SEBRAE/DF e realizar pesquisa de reação para subsidiar o SEBRAE quanto à qualidade da solução educacional.
3. *Palestra de Empreendedorismo 02 Tempos*: Esta palestra foi inserida dentro de uma estratégia para fomentar o Empreendedorismo junto ao público de potencial empreendedores, estudantes universitários de graduação. O principal objetivo é sensibilizar os participantes sobre a temática do Empreendedorismo, ampliando seus horizontes e demonstrando a importância do equilíbrio entre o Empreendedorismo Empresarial, o Empreendedorismo Corporativo e o Empreendedorismo Social.

Os participantes irão conhecer as múltiplas manifestações da temática empreendedora para que se sintam desafiados a assumir uma postura protagonista e socialmente empreendedora, além de destacar as várias alternativas que estão ao alcance dos participantes, a exemplo do projeto Desafio Universitário Empreendedor possibilitando que o universitário “teste” habilidades empreendedoras, através de um ambiente de competição de caráter educacional que tem por objetivo estimular comportamentos empreendedores.

4. *Publicações de pesquisas e teses*: no campo da divulgação de estudos, a aproximação com as editoras das universidades, quando existentes, será de grande valia para viabilizar

a publicação de trabalhos de interesse. O papel das editoras é fundamental, pois elas já dispõem de mecanismo estabelecido de produção, o que facilita a concessão de subsídio por parte do SEBRAE a trabalhos de interesse. Operação: o SEBRAE estimulará o credenciamento das editoras universitárias e subsidiará publicações de temas afetos à missão do SEBRAE. A proposição de publicação deverá constar do projeto a ser apresentado pela IES com custos estimados e cotação com, no mínimo, três fornecedores.

5. Utilização de produtos SEBRAE: poderão ser utilizados, durante a vigência do convênio, diversos produtos já validados do SEBRAE, tanto na área de empreendedorismo como na de gestão empresarial. As IES indicarão seu interesse na assimilação de alguns desses produtos. Operação: O SEBRAE/DF apresentará às IES as soluções de seu *portfólio* em educação empreendedora e gestão empresarial. As IES selecionam um conjunto de acordo com seus interesses e necessidades para os quais o SEBRAE/DF oferecerá capacitação e materiais instrucionais a serem reproduzidos pela IES. (Começar Bem e Produtos Educação Empreendedora). Obs: não recomendamos usar a metodologia EMPRETEC.
6. Outras linhas de ação: outras atividades ligadas diretamente à oferta de educação empreendedora e que não se enquadrem nas alternativas acima descritas, serão consideradas desde que forneçam oportunidades nesse campo aos estudantes da IES proponente.

Anexo II: Documentos de Elegibilidade

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos, como condição para análise de seu projeto:

- a) correspondência apresentando o projeto, a qual deverá ser assinada pelo representante legal;
 - b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 - c) cópia do contrato ou do estatuto social, com alterações posteriores consolidadas, registrados nos órgãos competentes;
 - d) cópia da ata de eleição ou do ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
 - e) cópia da carteira de identidade dos representantes legais da entidade e da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, ou do documento equivalente que indique os números da carteira de identidade e do CPF;
 - f) certidões de regularidade fiscal, em âmbito federal, estadual e municipal a seguir relacionadas, do domicílio ou da sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal;
 - f.2) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND perante a Receita Federal do Brasil;
 - f.3) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - f.4) Certidão Negativa de Débito Estadual ou Distrital e Certidão Negativa de Débito Municipal.
- g) prova da existência/constituição da entidade de no mínimo três anos;

h) no mínimo dois atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas, que comprovem que a entidade já executou as ações propostas ou similares ao objeto do convênio, podendo apenas um dos atestados ser fornecido pelo Sistema SEBRAE.

i) declaração negativa de duplicidade de convênio;

j) comprovante de abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE/DF, salvo para convênios avençados com o Distrito Federal, em que será aberta conta específica no Banco Oficial do DF.

5.5.2 As certidões de regularidade fiscal poderão ser consultadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Caso os proponentes não estejam cadastrados no SICAF, deverão apresentar as certidões juntamente com o projeto.

5.5.3 As certidões obtidas pela internet serão autenticadas pelos sítios que as emitiram e não pelo cartório.

5.5.4 Caso haja parceiro não executor ou parceria firmada com órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Entidades Internacionais, SEBRAE/DF, ou caso se trate de Convênio de Cooperação Geral ou assemelhados, serão exigidos somente os documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” do item 5.5.1 desta IN.

5.5.5 A manutenção da regularidade fiscal dos proponentes será condição para assinatura dos instrumentos pelo SEBRAE/DF.

5.5.6 A unidade responsável pela análise do projeto deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU - Controladoria Geral da União, disponibilizado no Portal da Transparência do Governo Federal, como condição para formalização do convênio, devendo a entidade proponente não constar na referida lista.

5.5.7 A unidade responsável deverá obter atesto de regularidade de situação referente às parcerias realizadas na Unidade de Administração e Finanças.

Anexo III: Relação de Itens de Despesas Vedadas para Pagamento com Recursos do SEBRAE

1. Despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, securitárias e tributárias de responsabilidade exclusiva da IES.
2. Realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.
3. Realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, por servidor ou empregado, que pertença aos quadros da IES conveniente.
4. Realização de despesas com *coffee break*, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia e decoração, quando a ação/atividade não estiver relacionada com o objeto do convênio.
5. Aquisição de bens móveis, bens imóveis e na realização de despesas e relacionadas a benfeitorias em imóveis.
6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo aquelas realizadas em data anterior com recursos de contrapartida, as quais serão computadas como econômica e deverão estar relacionadas com o objeto do convênio.

7. Contratação e pagamento dos respectivos encargos do(s) gestor(es) do convênio;
8. Contratação de pessoal no regime de contratação por tempo indeterminado, sendo permitida a utilização dos recursos do SEBRAE nas contratações por prazo determinado e pagamento de seus respectivos encargos previdenciários, desde que vinculados ao objeto do convênio.
9. Outras despesas relativas à finalidade diversa da estabelecida no convênio, ainda que em caráter de emergência.

Anexo IV: Roteiro para Elaboração da Proposta de Parceria SEBRAE x IES

1. **Apresentação da IES:** antecedentes/histórico, infraestrutura física e de recursos humanos (corpo docente, corpo discente e quadro de funcionários), campi existentes, planos de ampliação, cursos ofertados, etc.
2. **Público-alvo:** quantidade de alunos e de professores que se pretende beneficiar de forma intencional e direta com as ações definidas na proposta.
3. **Objetivos:** devem ser claros, com motivação e síntese dos efeitos que se deseja produzir no público-alvo no horizonte de tempo da proposta.
4. **Justificativa:** destacar com objetividade as razões pelas quais o SEBRAE deve participar do projeto proposto, evidenciando a aderência à sua forma de atuação; especificar claramente os resultados esperados (transformação ou efeitos que devem ser produzidos no público-alvo, dentro do horizonte de tempo da execução do projeto proposto); listar os pontos críticos do projeto proposto; apontar eventuais resultados de parcerias anteriores, contendo a caracterização dos interesses recíprocos dos parceiros; e indicar como o projeto será avaliado. Ressaltar a importância das ações na IES e indicar como serão executadas. No caso de disciplina de empreendedorismo, apresentar histórico, ementas, quantos alunos já foram capacitados, avaliação da disciplina, etc.
5. **Ações:** relacionar as linhas de ação nas quais deseja parceria com o SEBRAE (disciplina de empreendedorismo, desafio universitário empreendedor, etc.). Destacar a importância das ações na IES e indicar como serão executadas. Destacar: as etapas e as metas que serão alcançadas pela IES (exemplo: quantidade de alunos que cursarão as disciplinas de empreendedorismo; quantidade de alunos que jogarão o Desafio Universitário Empreendedor, quantidade de turmas do Campus/jogo de negócios, etc.); os indicadores, prazos e valores unitários e totais por ação; e, indicar as estratégias que serão aplicadas para garantir o cumprimento das metas, como mobilização, divulgação, e oferta de soluções e atividades.
6. **Plano de Aplicação de Recursos:**
 - a) orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custo unitário e total.
 - a.1) nos casos de horas de consultoria e instrutoria: o valor máximo a ser pago será aquele praticado no SGC - Sistema de Gestão de Credenciados. Nos casos de

consultorias e instrutorias cujos valores sejam superiores aos estabelecidos no SGC, o proponente deverá apresentar cotação de preços com três propostas e justificar a necessidade do serviço para o projeto;

- a.2)** nos casos de passagens aéreas e diárias: o valor máximo aceito será o praticado no SEBRAE/DF;
- a.3)** demais despesas: a entidade proponente deverá apresentar planilha com valores contendo pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, como forma de justificar o preço proposto no projeto, devendo arquivar os documentos relacionados ao convênio e a respectiva pesquisa, caso o SEBRAE/DF necessite realizar verificação;
- b) cronograma de desembolso do executor e do SEBRAE/DF, obedecidas às etapas de execução;
- c)** identificação da despesa por fonte de recursos;
- d)** percentual de participação financeira e econômica de cada partícipe, inclusive as captadas de recursos de terceiros.

9) Cronogramas físico e financeiro: representação gráfica de etapas (ações), prazo de execução e valor.

10) Identificação dos responsáveis pelo projeto: nome completo do gestor do convênio, do contador, do gestor do projeto no SIGEOR e da pessoa responsável pela implantação do SIACWeb, contendo: nº do documento de identidade e do CPF, com os respectivos telefones e e-mail. No caso do contador, informar, também, o número do CRC.

11) Destinação e propriedade de bens produzidos ou adquiridos, observada a fonte de recursos e a definição dos direitos autorais patrimoniais, se houver.

12)Estratégias de Implementação para execução do projeto e garantia do cumprimento das metas: informar como mobilizarão o público-alvo, como será a divulgação, como será a oferta da disciplina, etc.

13)Indicar como o projeto será avaliado: demonstrar como ocorrerá o cumprimento das metas, como será realizada a pesquisa de reação junto aos estudantes e professores para medir o grau de satisfação com a atividade de que participaram e como avaliar os resultados alcançado.

Anexo V: Critérios, Notas e Pesos para Avaliação de Mérito

REFERÊNCIA DO SEBRAE/UF	SEBRAE/UF		
NOME DA IES:			
Avaliação das propostas pré-qualificadas para execução do projeto. Promoção do Empreendedorismo para Estudantes de Instituições de Ensino Superior – IES.			
Notas de 1 a 5, sendo: 1=Insuficiente; 2=Regular; 3=Bom; 4=Ótimo; 5=Excelente.			
CRITÉRIOS	NOTA	PESO	TOTAL DE PONTOS
1. Clareza e coerência adotadas na definição dos objetivos e nas justificativas do projeto proposto, alinhamento das ações aos objetivos, voltados para atender aos interesses e as necessidades do público-alvo.		5	
2. Eficácia das estratégias que serão aplicadas para garantir a execução do projeto e o cumprimento das metas, do processo de mobilização do público-alvo, do processo de divulgação e do processo de oferta da disciplina de empreendedorismo.		5	
3. Adequação do cronograma físico e indicadores de desempenho, compatível com as ações projetadas (orçamento detalhado em planilha de quantitativos, custos unitários; cronograma de desembolso do SEBRAE e da IES proponente), obedecidas as etapas de execução e identificação da despesa, por fonte de recursos.			

		4	
4. Utilização da solução SEBRAE Disciplina de Empreendedorismo e da plataforma Desafio Universitário Empreendedor; consistência dos mecanismos de coordenação propostos para gestão do projeto.		3	
5. Grau de participação financeira e econômica da IES proponente, por fonte de recursos.		3	
Total de Pontos	-	-	

Anexo VI: REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica deverá contemplar, além dos requisitos exigidos no Anexo I da IN 010101, os seguintes aspectos:

- 1) adequação do projeto à missão, e às prioridades estratégicas do SEBRAE/DF;
- 2) relevância das ações propostas, tendo em vista o público-alvo que se pretende atingir;
- 3) análise da viabilidade das ações propostas e resultados esperados, bem como efetivo exame das metas físicas a serem atingidas: informar se as ações serão executadas dentro do prazo estabelecido e com os recursos propostos, destacando quais serão os principais mecanismos de acompanhamento;
- 4) análise do custo-benefício do projeto: verificar se os valores da entidade proponente estão compatíveis com os praticados no mercado ou no Sistema SEBRAE, sendo que estes não poderão ultrapassar:
 - a) nos casos de horas de consultoria e instrutoria: os praticados no SGC - Sistema de Gestão de Credenciados. Nos casos de consultorias e instrutorias cujos valores sejam superiores aos estabelecidos no SGC, o proponente deverá apresentar cotação de preços com três propostas e justificar a necessidade do serviço para o projeto;
 - b) nos casos de diárias, o valor máximo aceito será o praticado pelo SEBRAE/DF e os valores de passagens deverão estar compatíveis com os praticados no mercado;
 - c) demais despesas: a entidade proponente deverá apresentar planilha com valores contendo pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, como forma de justificar o preço médio previsto no projeto;
- 5) validação do plano de aplicação e do cronograma físico-financeiro: verificar se os itens de custos do projeto estão compatíveis com as previsões e vedações da IN010101;

- 6) indicação da previsão dos recursos orçamentários no PPA ou solicitação de recursos do fundo de reserva;
- 7) declaração de não superposição a projetos preexistentes de idêntica finalidade e da comprovação da capacidade técnica;
- 8) parecer conclusivo recomendando ou não a aprovação total ou parcial do projeto, fundamentado em dados técnicos e objetivos;
- 9) proposta à DIREX;
- 10) nomes e assinaturas do técnico e gerente da área demandante;
- 11) para a Análise Técnica de solicitação de Termo Aditivo: analisar a execução física-financeira do convênio, bem como elaborar justificativa sobre a importância e necessidade do aditamento.

Anexo VII: - REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO

1) Ementa: conterá a denominação do instrumento e a numeração sequencial anual.

2) Preâmbulo, que conterá:

a) razão social, qualificação legal, endereço e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) identificação dos representantes legais, com o número do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

3) Cláusulas obrigatórias, salvo se dispensadas no documento que autoriza a realização da parceria:

a) objeto e elementos característicos, com a descrição clara e objetiva do que se pretende alcançar, em consonância com o projeto, que integrará o convênio independente de transcrição;

b) sujeição dos partícipes a esta Instrução Normativa;

c) obrigatoriedade, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do SEBRAE/DF, de observar os princípios de imparcialidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de cotação de preço no mercado, conforme regras contidas na IN010101;

d) obrigações dos partícipes, especificando a participação de cada um em consonância com o Plano de Aplicação, que integrará o convênio independente de transcrição;

e) vigência fixada de acordo com os prazos previstos para execução do objeto;

f) prerrogativa do SEBRAE/DF em conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto do convênio;

g) proibição, ao partícipe executor, de transferir a terceiros as obrigações assumidas no convênio sem a prévia autorização do SEBRAE/DF. A transferência não desonerará o partícipe executor das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;

h) faculdade do SEBRAE/DF de assumir ou transferir a execução para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade do projeto, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer;

i) penalidades em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

j) obrigatoriedade de abrir conta única para movimentação dos recursos do convênio, no Banco do Brasil S/A - BB ou na Caixa Econômica Federal - CEF, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, inclusive o de contrapartida, por meio dessa conta;

j.1) somente em casos especiais, previstos nos respectivos convênios, em que não seja possível viabilizar a execução do objeto, por meio do BB ou da CEF, será

admitida a abertura de conta corrente em outro agente financeiro, desde que devidamente justificado no projeto e aprovado pela DIREX;

- j.2)** as entidades da Administração Federal que integram o SIAFI estarão dispensadas da obrigatoriedade de abertura de conta corrente única. Entretanto, essas entidades deverão registrar em seus sistemas contábeis, em fontes específicas, a movimentação de recursos oriundos do SEBRAE/DF destinados ao convênio, permitindo, a qualquer época, a demonstração das disponibilidades alocadas por fonte de recursos e das receitas porventura auferidas;
- k)** obrigatoriedade de manutenção dos recursos do SEBRAE/DF, quando não utilizados em aplicação financeira ou em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- k.1)** rendimentos das aplicações financeiras, referentes aos recursos do SEBRAE/DF, poderão mediante autorização prévia, ser utilizados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- k.2)** receitas oriundas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do partícipe executor;
- l)** proibição de utilizar os recursos do SEBRAE/DF nas vedações descritas da IN 010101;
- m)** obrigatoriedade de comprovação de execução física e financeira de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das etapas anteriores, como condição de liberação de recurso da parcela posterior, mediante ofício solicitando a parcela, juntamente com as certidões de regularidade, extratos bancários da conta do convênio, os documentos descritos no subitem 9.1 e comprovante de execução parcial da meta física;
- n)** obrigatoriedade de estruturação do projeto no SIGEORParceiros e do cumprimento da alínea “l” deste anexo, como condição para liberação da segunda parcela;
- o)** obrigatoriedade de comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a etapa seguinte, como condição para liberação da parcela do SEBRAE/DF. Caso não haja parcela de contrapartida financeira na etapa, tal exigência será dispensada;
- p)** obrigatoriedade de registrar no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) os pagamentos efetuados no mês em curso até dia 10 (dez) do mês subsequente, independente de liberação de parcela posterior;
- q)** dever de o executor prestar contas da totalidade dos recursos alocados no projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados do término da vigência do convênio, em conformidade com a IN010101;
- r)** obrigatoriedade de realizar o registro de cadastros e de atendimentos no Módulo SIACWEB Parceiros ou no sistema que o SEBRAE/DF disponibilizar para tal registro de atendimentos, quando da realização das prestações de contas parciais e final;

- s)** definição da destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;
 - t)** garantia ao SEBRAE/DF da transferência da titularidade, se for o caso, por intermédio do “Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais” de forma total ou parcial, irrevogável e irretratável, quando este resultar da execução do projeto e da criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo-o com as pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra;
 - u)** faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando os benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença;
 - v)** compromisso do partícipe executor de restituir o saldo dos recursos não utilizados, transferidos pelo SEBRAE/DF ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias após o término ou a rescisão do convênio;
 - w)** obrigatoriedade de o partícipe executor comprovar, na prestação de contas final, a participação financeira e a econômica nos percentuais estabelecidos no Plano de Aplicação;
 - x)** identificada a necessidade de devolução de recurso ao SEBRAE/DF, por motivo de glosa de despesas, este deverá ser restituído, corrigido pelo índice da poupança, calculado desde a data do pagamento da despesa até a data da devolução;
 - y)** obrigações do interveniente, se houver;
 - z)** indicação do foro para esclarecer dúvidas decorrentes de sua execução;
 - aa)** publicação do extrato de convênio;
 - bb)** integração, ao instrumento, independente de transcrição, do projeto, da Análise Técnica de Projeto, ou dos demais documentos equivalentes expedidos pela unidade responsável e da resolução da DIREX.
 - cc)** obrigatoriedade da convenente apresentar, sempre que solicitada pela concedente, saldo, extratos da conta específica e cópia dos cheques emitidos.

Anexo VIII: IN 010101
